



Fundo Setorial
do Audiovisual

BRDE
BANCO REGIONAL
DE DESENVOLVIMENTO
DO EXTREMO SUL



Agência Nacional
do Cinema

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODAV 10/2015

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS À ETAPA DE HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS E RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO

Aos 12 (doze) dias de maio de 2016, reuniram-se os representantes da Unidade Técnica da Linha de TVs Públicas, na TV Brasil São Paulo – Empresa Brasil de Comunicação S/A, na cidade de São Paulo, sito à Avenida Mofarrej, 1200, para julgamento dos recursos interpostos às propostas inabilitadas na Chamada Pública BRDE/FSA – PRODAV - 10/2015 cujo objeto é a seleção em regime de concurso público, de propostas de Produção de Conteúdos Destinados às TVs Públicas do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) de projetos de obras audiovisuais seriadas de ficção, animação, documentário e não seriadas de documentário.

Foram interpostos, tempestivamente, **18 (dezoito) recursos** à decisão de habilitação das propostas. Foram analisados apenas recursos enviados até dia 02 de maio de 2016, ou seja, dez dias após a divulgação dos resultados preliminares, conforme previsto pelo edital. Os argumentos foram lidos e a documentação foi conferida pelos seguintes representantes da Unidade Técnica: 1. Max Eluard, coordenador executivo da Unidade Técnica; 2. Paula Pripas, coordenadora assistente da Unidade Técnica; 3. Lidiana Reis, produtora do escritório regional Centro-Oeste da Unidade Técnica. Analisada a documentação, foram tomadas as seguintes decisões, pelos fundamentos abaixo indicados:

Inscrição	Motivo de Inabilitação	Resolução
19095	Não enviou contrato de cessão de direitos de obra audiovisual.	Recebidas as razões, foi comprovado que a proponente enviou a documentação solicitada tempestivamente. Proposta habilitada.
19215	Não enviou contrato de cessão de direitos de obra audiovisual.	Recebidas as razões da proponente, verificou-se que os motivos alegados não são suficientes para reverter a inabilitação, já que a proponente não enviou contrato de cessão de direitos de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 01 (um) ano e opção de renovação prioritária. Mantida a decisão de inabilitação por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. Proposta inabilitada.
19369	Não enviou comprovante de atuação profissional	Recebidas as razões da proponente, verificou-se que os motivos alegados não

	mínimo de 2 anos. (Chamada Pública, item 2, subitem 2.1, alínea "f", do Anexo II).	dada a vedação ao recebimento de documentação não enviada dentro do prazo de inscrição e dada à necessidade expressamente prevista no edital de envio de comprovação de atuação de um dos sócios, em casos em que a empresa proponente não tenha dois anos de registro. Recurso não provido. Proposta inabilitada.
19387	Não enviou comprovante de atuação profissional na região pelo período mínimo de 2 anos. (Chamada Pública, item 2, subitem 2.1, alínea "f", do Anexo II).	Recebidas as razões da proponente, verificou-se que os motivos alegados não são suficientes para reverter a inabilitação, dada a vedação ao recebimento de documentação não enviada dentro do prazo de inscrição e dada à necessidade expressamente prevista no edital de envio de comprovação de atuação de um dos sócios, em casos em que a empresa proponente não tenha dois anos de registro. Recurso não provido. Proposta inabilitada.
19339	Não enviou comprovante de atuação profissional na região pelo período mínimo de 2 anos. (Chamada Pública, item 2, subitem 2.1, alínea "f", do Anexo II).	Recebidas as razões da proponente, verificou-se que os motivos alegados não são suficientes para reverter a inabilitação, dada a vedação ao recebimento de documentação não enviada dentro do prazo de inscrição e dada à necessidade expressamente prevista no edital de envio de comprovação de atuação de um dos sócios, em casos em que a empresa proponente não tenha dois anos de registro. Recurso não provido. Proposta inabilitada.
19374	Não enviou comprovante de atuação profissional na região pelo período mínimo de 2 anos. (Chamada Pública, item 2, subitem 2.1, alínea "f", do Anexo II).	Recebidas as razões da proponente, verificou-se que os motivos alegados não são suficientes para reverter a inabilitação, dada a vedação ao recebimento de documentação não enviada dentro do prazo de inscrição e dada à necessidade expressamente prevista no edital de envio de comprovação de atuação de um dos sócios, em casos em que a empresa proponente não tenha dois anos de registro. Recurso não provido. Proposta inabilitada.
19517	Não enviou comprovante de atuação profissional na região pelo período mínimo de 2 anos. (Chamada Pública, item 2, subitem 2.1, alínea "f", do Anexo II).	Recebidas as razões, foi comprovado que a proponente enviou a documentação solicitada tempestivamente. Proposta habilitada.
19503	Não enviou comprovante de atuação profissional na região pelo período mínimo de 2 anos. (Chamada Pública, item	Recebidas as razões da proponente, verificou-se que os motivos alegados não são suficientes para reverter a inabilitação, dada a vedação ao recebimento de documentação não enviada dentro do prazo

	do Anexo II).	expressamente prevista no edital de envio de comprovação de atuação de um dos sócios, em casos em que a empresa proponente não tenha dois anos de registro. Recurso não provido. Proposta inabilitada.
19515	Não enviou comprovante de atuação profissional na região pelo período mínimo de 2 anos. (Chamada Pública, item 2, subitem 2.1, alínea "f", do Anexo II).	Recebidas as razões da proponente, verificou-se que os motivos alegados não são suficientes para reverter a inabilitação, dada a vedação ao recebimento de documentação não enviada dentro do prazo de inscrição e dada à necessidade expressamente prevista no edital de envio de comprovação de atuação de um dos sócios, em casos em que a empresa proponente não tenha dois anos de registro. Recurso não provido. Proposta inabilitada.
19469	Não enviou comprovante de atuação profissional na região pelo período mínimo de 2 anos. (Chamada Pública, item 2, subitem 2.1, alínea "f", do Anexo II).	Recebidas as razões da proponente, verificou-se que os motivos alegados não são suficientes para reverter a inabilitação, dada a vedação ao recebimento de documentação não enviada dentro do prazo de inscrição e dada à necessidade expressamente prevista no edital de envio de comprovação de atuação de um dos sócios, em casos em que a empresa proponente não tenha dois anos de registro. Recurso não provido. Proposta inabilitada.
19843	Não atendeu o disposto no item 2.1.1 Empresas Classificadas como Produtoras Brasileiras Independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91. Não enviou roteiro e/ou sinopse e/ou storyboard e/ou estrutura. (Chamada Pública: item 2, subitem 2.1, alínea "b" do Anexo II). Não enviou Contrato Social em vigor, ou última consolidação ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da empresa proponente. (Chamada Pública: item 2, subitem 2.1, alínea "d", do Anexo II).	Recebidas as razões, verificou-se que os motivos alegados não são suficientes para reverter a inabilitação, pelo não enquadramento como Produtora Brasileira Independente, nos termos da Instrução Normativa nº 91 até o encerramento das inscrições desta chamada e dada à necessidade expressamente prevista no edital de envio da estrutura e sinopse da obra e contrato social com suas alterações ou consolidado. Recurso não provido. Proposta inabilitada.
19594	Não enviou roteiro e/ou sinopse e/ou storyboard e/ou estrutura. (Chamada	Recebidas as razões da proponente, verificou-se que os motivos alegados não são suficientes para reverter a inabilitação.

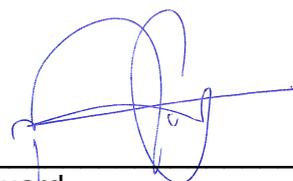
	2.1, alínea "b" do Anexo II).	no edital de envio de todas as sinopses, em caso de obra seriada. Recurso não provido. Proposta inabilitada.
19195	Não enviou cópia impressa do relatório de inscrição eletrônica, assinado pelo representante legal da proponente (Chamada Pública: item 1, subitem 1.1, alínea "a", do Anexo II).	Recebidas as razões da proponente, verificou-se que os motivos alegados não são suficientes para reverter a inabilitação, dada a vedação ao recebimento de documentação não enviada dentro do prazo de inscrição. Mantida a decisão de inabilitação por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. Proposta inabilitada.
17532	Não enviou Contrato Social em vigor, ou última consolidação ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da empresa proponente. (Chamada Pública: item 2, subitem 2.1, alínea "d", do Anexo II)	Recebidas as razões da proponente, verificou-se que os motivos alegados não são suficientes para reverter a inabilitação, dada a vedação ao recebimento de documentação não enviada dentro do prazo de inscrição e dada à necessidade expressamente prevista no edital de envio do contrato social com suas alterações ou consolidado. Recurso não provido. Proposta inabilitada.
17236	Não enviou Contrato Social em vigor, ou última consolidação ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da empresa proponente. (Chamada Pública: item 2, subitem 2.1, alínea "d", do Anexo II)	Recebidas as razões da proponente, verificou-se que os motivos alegados não são suficientes para reverter a inabilitação, dada a vedação ao recebimento de documentação não enviada dentro do prazo de inscrição e dada à necessidade expressamente prevista no edital de envio do contrato social com suas alterações ou consolidado. Recurso não provido. Proposta inabilitada.
19820	Não atendeu o disposto no item 2.1.1 Empresas Classificadas como Produtoras Brasileiras Independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91. Não enviou Contrato Social em vigor, ou última consolidação ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da empresa proponente. (Chamada Pública: item 2, subitem 2.1, alínea "d", do Anexo II).	Recebidas as razões da proponente, verificou-se que os motivos alegados não são suficientes para reverter a inabilitação, dada a vedação ao recebimento de documentação não enviada dentro do prazo de inscrição e dada à necessidade expressamente prevista no edital de envio do contrato social atualizado e consolidado. Mantida a decisão de inabilitação por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. Proposta inabilitada.
19438	Não atendeu o disposto no item 2.1.1 Empresas Classificadas como Produtoras Brasileiras	Recebidas as razões, verificou-se que os motivos alegados não são suficientes para reverter a inabilitação, pelo não enquadramento como Produtora Brasileira

	termos da Instrução Normativa nº 91.	Normativa nº 91 até o encerramento das inscrições desta chamada. Mantida a decisão de inabilitação por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. Proposta inabilitada.
17174	Não atendeu o disposto no item 2.1.1 Empresas Classificadas como Produtoras Brasileiras Independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91.	Recebidas as razões, verificou-se que os motivos alegados não são suficientes para reverter a inabilitação, pelo não enquadramento como Produtora Brasileira Independente, nos termos da Instrução Normativa nº 91 até o encerramento das inscrições desta chamada. Mantida a decisão de inabilitação por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. Proposta inabilitada.

São Paulo, 12 de maio de 2016.



Paula Pripas
Coordenadora Assistente
Unidade Técnica Central



Max Eluard
Coordenador Executivo
Unidade Técnica Central



Lidiana Reis - Produtora Escritório
Regional Centro-Oeste



João Novaes – Produtor executivo
Escritório Regional Centro-Oeste